EDITAL CENTEV 06/2021

SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA INSTALAÇÃO NO PARQUE TECNOLÓGICO DE VIÇOSA (tecnoPARQ)

tecnoPARQ Technology Park of Viçosa

UFV Universidade Federal de Viçosa

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Objeto

1.1.1. O Conselho de Administração do Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa (CenTev), considerando as Resoluções n° 12/2001, 10/2014 e 12/2018 do Conselho Universitário (Consu) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), bem como pelas Legislações vigentes, especificamente a Lei Federal nº 10.973 de 2004 (Lei da Inovação) e a Lei Federal nº 13.243 de 2016, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 9.283 de 2018, conhecidos como Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação (C,T&I), e ainda pelo Decreto-Lei n. 271, de 28/2/67 e pela Lei Federal n° 8.666/93, no que couber, no uso de suas atribuições, resolve publicar o presente Edital de seleção de empresas para residência e instalação no Parque Tecnológico de Viçosa (tecnoPARQ).

1.1.2. Esse Edital tem por objetivo estabelecer o processo de seleção de empresas de base tecnológica para residência e instalação no Parque Tecnológico de Viçosa (tecnoPARQ).

1.1.3. O tecnoPARQ é uma das unidades do CenTev/UFV, que tem por finalidade abrigar empresas de base tecnológica, unidades de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico, empresas graduadas pela Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do CenTev, empresas-âncoras e estruturas de apoio empresarial. Esses empreendimentos serão denominados Empresas Residentes.

1.1.4. O presente Edital é de fluxo contínuo, e terá divulgação pública na página do CenTev (www.centev.ufv.br/parque), conforme art. 20 da resolução nº 12/2018, de forma que, em qualquer momento as empresas interessadas em se instalar no tecnoPARQ podem submeter suas propostas, respeitadas as normas em vigor.

1.1.5. Fazem parte desse Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Áreas do conhecimento de atuação da UFV;

Anexo II - Minuta para Contrato de Compartilhamento de Laboratório com a UFV;

Anexo III - Minuta para Contrato de Transferência de Tecnologia com a UFV;

Anexo IV – Modelo para o Termo de Compromisso da empresa residente;

Anexo V - Resoluções n° 12/2001, 10/2014, 01/2015 e 12/2018 do Consu da UFV;

Anexo VI – Critérios pontuáveis do processo de seleção das empresas residentes.

1.2. Definições

Para efeito desse Edital adotam-se as definições abaixo:

1.2.1. Comissão de Avaliação: comissão composta por três membros, indicados pelo Conselho de Administração do CenTev, nomeada pelo Reitor da UFV e presidida pelo Diretor Executivo do CenTev, responsável por conduzir o processo de seleção de empresas para a instalação no tecnoPARQ.

1.2.2. Comissão Permanente de Propriedade Intelectual/Núcleo de Inovação tecnológica da UFV (CPPI/NIT): comissão que tem por missão orientar e conduzir todos os trâmites legais, previstos nas legislações, envolvendo contratos de transferência de tecnologia, registro, concessão e manutenção dos direitos relativos à propriedade intelectual da UFV.

1.2.3. Conselho de Administração: órgão de decisão superior do CenTev, com funções consultivas e deliberativas, cujos membros são nomeados pelo Reitor da UFV, conforme Resolução 12/2001 do Consu.

1.2.4. Conselho Universitário (Consu): órgão superior de deliberação da UFV.

1.2.5. Contrato de Cessão Real de Uso: instrumento jurídico que possibilita as empresas de base tecnológica edificarem, residirem nos lotes e utilizar determinados bens e serviços do tecnoPARQ.

1.2.6. Contrato de Compartilhamento de Laboratório: instrumento jurídico firmado entre a UFV e a empresa para o compartilhamento da infraestrutura laboratorial para o desenvolvimento de pesquisas.

1.2.7. Contrato de Transferência de Tecnologia: instrumento jurídico firmado entre a UFV e a empresa nos casos de transferência de conhecimento tecnológico oriundo da Universidade.

1.2.8. Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado: instrumento jurídico que possibilita as empresas de base tecnológica residirem no condomínio de empresas e utilizar determinados bens e serviços do

tecnoPARQ e da UFV.

1.2.9. Diretoria do CenTev: órgão de administração geral do CenTev que faz cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração do CenTev para que sejam atingidos os objetivos definidos.

1.2.10. Empresa âncora: empresa de base tecnológica, consolidada no mercado, ou centro tecnológico de pesquisa, que tenha grande potencial de geração de riquezas e desenvolvimento local por meio da atração de novos empreendimentos de base tecnológica e da interação intensiva com universidade e centros de pesquisa.

1.2.11. Empresa de base tecnológica (EBT): empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, de alto valor agregado, com base na aplicação sistemática e intensiva de conhecimentos científicos e tecnológicos e utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação. Uma empresa de base tecnológica em sua essência é inovadora.

1.2.12. Estruturas de apoio empresarial: empresas e organizações que ofereçam infraestrutura, produtos e serviços para viabilizar a operação e desenvolvimento do parque tecnológico e de suas empresas residentes.

1.2.13. Incubadora de empresas de base tecnológica: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, com pelo menos uma empresa incubada, equipe gestora em plena atividade e infraestrutura operacional que permita seu funcionamento.

1.2.14. Parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICT, com ou sem vínculo entre si, com pelo menos uma empresa formalmente residente, equipe gestora em plena atividade e infraestrutura operacional que permita seu funcionamento.

1.2.15. Plano de Negócios: documento estruturador que apresenta a missão, os objetivos, as metas, as visões, os valores e as estratégias de um empreendimento, bem como o planejamento das atividades relativas às áreas de tecnologia, desenvolvimento de produtos, marketing, comercial, finanças e organizacional para a gestão do negócio.

1.2.16. Termo de Compromisso: instrumento jurídico em que a empresa residente compromete a celebrar vínculos de parceria em áreas do conhecimento de atuação da UFV.

1.3. Objetivos do Parque Tecnológico de Viçosa

São objetivos do tecnoPARQ:

1.3.1. Induzir o desenvolvimento sustentável local e regional;

1.3.2. Propiciar novas oportunidades de trabalho e de capacitação profissional;

1.3.3. Promover a inovação tecnológica;

1.3.4. Estimular o empreendedorismo, inclusive o social;

1.3.5. Oferecer atividades de educação ambiental;

1.3.6. Possibilitar às empresas residentes oportunidades de consultorias, contatos institucionais e acesso a equipamentos e instrumentação para pesquisa, respeitada as normas referentes à matéria;

1.3.7. Incentivar as parcerias público-privadas;

1.3.8. Fornecer infraestrutura de instalações e serviços de desenvolvimento para empresas de base tecnológica.

2. CANDIDATOS ELEGÍVEIS

Para se inscrever no presente Edital é necessário que o proponente seja uma pessoa jurídica, legalmente constituída, caracterizada como empresa de base tecnológica e, ainda, atenda aos seguintes requisitos definidos nos termos do Art. 5º da Resolução 12/2018 do Consu:

2.1. Esteja engajada em pesquisa, projeto e desenvolvimento de produtos, processos e serviços;

2.2. Estabeleça vínculos de parceria em áreas de conhecimento de atuação da UFV (Anexo I);

2.3. Ofereça oportunidades de estágios profissionalizantes a alunos de graduação e pós-graduação da UFV;

2.4. Caso a empresa não atenda aos itens 2.2 e 2.3, a mesma deverá firmar um Termo de Compromisso (Anexo IV), no momento da inscrição, comprometendo-se a celebrar vínculos de parceria em áreas de conhecimento da UFV e oferecer oportunidades de estágios profissionalizantes a alunos de graduação e pós-graduação da UFV.

3. DA INSCRIÇÃO NO EDITAL

3.1. Para a efetivação da inscrição do proponente no presente Edital é necessário:

3.1.1. Preenchimento da proposta no Sistema de Seleção eletrônico do CenTev, disponibilizado na página do CenTev (https://gestaotecnologia.centev.ufv.br/parque/inscricao), solicitando sua entrada no tecnoPARQ;

3.1.2. Pagamento da taxa de inscrição no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), efetuado por meio de boleto bancário gerado na página https://eventos.funarbe.org.br/detalhes/edital-de-selecao-de-empresas-para-instalacao-no-parque-tecnologico;

3.1.3. Envio dos documentos relacionados abaixo emitidos há menos de 30 dias ou no prazo de validade vigente, para o e-mail do tecnoPARQ (novosnegocios.tecnoparq@ufv.br):

a) Certidão negativa com o INSS e com o FGTS;

b) Certidões negativas da União, do Estado e do Município da empresa e dos sócios. Caso a empresa seja desobrigada de inscrição estadual, apresentar declaração assinada pelos sócios;

c) Comprovante de pagamento da inscrição;

d) Comprovante de situação cadastral da empresa;

e) Contrato Social da Empresa;

f) Termo de Compromisso para com a UFV.

3.2. A inscrição no Edital, em qualquer tempo, implica na total aceitação do mesmo.

3.3. Os interessados em participar desse Edital poderão solicitar, pelo e-mail novosnegocios.tecnoparq@ufv.br, o agendamento de reunião com o Coordenador do tecnoPARQ em casos de dúvidas e necessidade de esclarecimentos adicionais.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INSTALAÇÃO NO TECNOPARQ

4.1. A apreciação das propostas das empresas aptas para residência e instalação no tecnoPARQ é de responsabilidade do Consu, enquanto instância final, ouvido o Conselho de Administração do CenTev, mediante processo administrativo encaminhado pela Presidência do Conselho de Administração do CenTev.

4.2. O processo de avaliação das empresas para instalação no Parque Tecnológico de Viçosa (tecnoPARQ) será conduzido por uma Comissão de Avaliação, conforme Art. 20 da Resolução 12/2018 do Consu.

4.2. A Comissão de Avaliação terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a inscrição da empresa, para se pronunciar sobre a avaliação da empresa candidata, recomendando, ou não, sua solicitação de entrada no tecnoPARQ, conforme os termos desse Edital, ouvidos especialistas *ad hoc*.

4.3. O Conselho de Administração do CenTev irá apreciar o pedido da empresa, considerando o parecer da Comissão de Avaliação, mediante processo Adminsitrativo encaminhado pela Diretoria Executiva do CenTev.

4.4. Caso a decisão do Consu seja a de não recomendação da seleção da empresa para admissão, residência e instalação no tecnoPARQ, a empresa poderá iniciar novo processo seletivo, uma vez que não caberá recurso da decisão do Consu.

4.5. Caso a solicitação de entrada seja recomendada pelo Consu, a empresa deverá solicitar, em até 15 (quinze) dias, pelo e-mail novosnegocios.tecnoparq@ufv.br, o agendamento de reunião para tratar das condições de instalação, da localização do empreendimento no parque, dos valores a serem pagos, do prazo de cessão de uso, a serem estabelecidos na minuta do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado do Parque Tecnológico de Viçosa.

4.6. A minuta do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado do Parque Tecnológico de Viçosa e a minuta do Contrato de Cessão Real de Uso deverão considerar as Resoluções do Consu e a legislação vigente, conforme descrito no item 1.1.1 desse Edital.

4.6. As informações fornecidas pelos candidatos para participarem do Edital serão tratadas como confidenciais pelo Consu, pelo Conselho de Administração do CenTev, pela Comissão de Avaliação, por especialistas *ad hoc* e pela equipe do CenTev, bem como por qualquer outro envolvido no processo.

4.7. Para a análise e julgamento da solicitação de entrada das empresas candidatas, a Comissão de Avaliação deverá considerar os critérios abaixo relacionados:

a) Atendimento aos requisitos dos capítulos 2 e 3 desse Edital e da Resolução 12/2018;

b) Avaliação dos critérios pontuáveis de seleção (Anexo VI), conforme parecer da Comissão de Avaliação, disponível nas dependências do CenTev para as empresas candidatas.

c) A proposta que não atingir o mínimo de 60% da pontuação, prevista nos critérios de avaliação, será não recomendada pela Comissão de Avaliação.

4.8. O resultado do processo de seleção para instalação no tecnoPARQ será divulgado na página do CenTev (www.centev.ufv.br).

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do Parque Tecnológico de Viçosa (tecnoPARQ)

Para o cumprimento de seus objetivos, o tecnoPARQ poderá colocar à disposição das empresas residentes, quando apropriado, os seguintes benefícios, conforme Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado e / ou Contrato de Cessão Real de Uso do Parque Tecnológico de Viçosa:

5.1.1. Instalações físicas: direito de utilização das dependências do tecnoPARQ, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de direito real de uso ou remunerada, compreendendo:

a) A cessão, em caráter temporário e, ou, provisório, do direito de uso de área edificada ou dos lotes, de acordo com a disponibilidade do tecnoPARQ;

b) Direito de uso dos serviços e das áreas comuns da tecnoPARQ como: biblioteca setorial, lanchonete, áreas de lazer interna e externa e recepção, de acordo com a disponibilidade do tecnoPARQ;

c) Gerência de condomínio: limpeza, manutenção e segurança das instalações físicas de uso comum.

5.1.2. Serviços complementares, podendo ser custeados pelas empresas residentes, compreendendo:

a) Direito de uso, mediante pagamento de taxa de utilização, das áreas de uso compartilhado, como auditório, salas de treinamento, espaço para confraternização e outros, definido por meio de solicitação e disponibilidade do tecnoPARQ;

b) Orientação básica sobre disponibilidade e formas de acesso aos recursos e serviços complementares da UFV, facilitando a interação efetiva com a UFV e outras entidades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento;

c) Programa de qualificação empresarial;

d) Cadastro em instituições parceiras do movimento de inovação;

e) Assessoria em comunicação, publicidade e marketing;

f) Informações sobre potencial de cooperação com centros de pesquisa e demais entidades parceiras e/ou vinculadas ao tecnoPARQ;

g) Cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, gerenciais, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;

h) Acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais e atividades afins;

i) Orientação para a captação de recursos;

j) Orientação para o atendimento de legislações específicas referentes ao produto, processo ou

negócio;

k) Consultorias nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa, de gestão e afins;

l) Consultoria, assessoria e apoio em gestão da propriedade intelectual por meio da CPPI/NIT;

m) Outros serviços necessários, quando solicitados pelas empresas, conforme disponibilidade do tecnoPARQ.

5.2. Obrigações das Empresas Residentes

5.2.1. Para usufruírem o direito de se instalar no tecnoPARQ, serão obrigações das empresas residentes:

a) Realizar atividades intensivas no desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços, conhecimentos e tecnologias;

b) Buscar a permanente interação com universidades e centros tecnológicos no desenvolvimento de inovações;

c) Cumprir as exigências do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado e/ou do Contrato de Cessão Real de Uso, das normas e dos regimentos do tecnoPARQ, do CenTev e da UFV;

d) Atuar de forma ambientalmente sustentável, com condições de funcionamento que não gerem riscos ambientais e de segurança e saúde às pessoas;

e) Apresentar planos de controle e tratamento de resíduos e efluentes, quando aplicável;

f) Realizar o seu licenciamento ambiental, quando aplicável, respeitando a legislação em vigor;

g) Prestar todas as informações solicitadas pelo tecnoPARQ;

h) Submeter à apreciação do CenTev quaisquer alterações na natureza do empreendimento, quando necessárias;

i) Pagar de forma pontual ao tecnoPARQ pelo uso das instalações e serviços mediante apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos dos custos, bem como aqueles previstos no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado do Parque Tecnológico de Viçosa;

j) Manter situação de conformidade com os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários resultantes de suas atividades;

k) Manter atualizados a escrituração contábil, os diários, os balanços e as obrigações fiscais, atendendo a todas as exigências das autoridades em relação ao ramo de sua atividade;

l) Cumprir toda a legislação em vigor a referente às suas atividades;

m) Divulgar o nome do tecnoPARQ e do CenTev, em apresentações da empresa, dos produtos e serviços, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo, responsabilizando-se por seu uso indevido;

n) Manter a segurança, limpeza e ordem na área disponibilizada pelo tecnoPARQ, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis à circunstância e questão;

o) Comunicar, por escrito, ao tecnoPARQ qualquer intenção de desligamento, num prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência;

p) Participar das reuniões e eventos realizados pelo tecnoPARQ;

q) Comunicar, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, ao tecnoPARQ, tão logo ocorram, qualquer mudança no seu contrato social;

r) Contribuir para execução da missão e dos objetivos do tecnoPARQ.

5.2.2. O não cumprimento das obrigações acima poderá ser utilizado pelo tecnoPARQ para solicitar ao Conselho de Administração do CenTev/UFV a rescisão do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado e/ou do Contrato de Cessão Real de Uso e o desligamento da empresa do tecnoPARQ.

6. DA ADMISSÃO, DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO

6.1. Do contrato

6.1.1. O Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado do Parque Tecnológico de Viçosa é o instrumento

jurídico que possibilita à Empresa Residente a utilização de bens e serviços a serem disponibilizados pelo tecnoPARQ, pelo CenTev e pela UFV.

6.1.2. Somente após a assinatura do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado e/ou do Contrato de Cessão Real de Uso, a empresa estará apta a instalar-se no tecnoPARQ ou em instalações físicas disponibilizadas, bem como usufruir dos benefícios concedidos às empresas residentes.

6.1.3. As empresas residentes pagarão ao Parque Tecnológico de Viçosa, os serviços especificados em 5.1, mediante fatura emitida pelo tecnoPARQ.

6.1.4. Poderão ser estabelecidas, de comum acordo com o empreendedor, e de acordo com o porte do empreendimento, outras formas de cooperação além das previstas nos itens 5.1. e 5.2.1, com base em percentuais, a combinar, do faturamento líquido do empreendimento, visando ao fortalecimento do tecnoPARQ.

6.1.5. O valor a ser pago referente ao uso das instalações físicas de uso exclusivo da empresa residente e ao condomínio será apurado com base no número de metros quadrados ocupados pela empresa, conforme Art. 35 da Resolução 12/2018.

6.1.6. Os valores por metro quadrado da cessão de uso remunerada e do condomínio, bem como os critérios de reajustamento, serão aprovados pelo Consu, ouvido o Conselho de Administração do CenTev, e constarão do Contrato de Utilização Compartilhada.

6.1.7. O CenTev/UFV poderá conceder às empresas residentes do tecnoPARQ o direito real de uso de lotes, para fins de edificação, durante um período pré-determinado. O tempo de cessão real de uso levará em consideração o projeto e o investimento realizado pela empresa residente, conforme Resolução 12/2018 do Consu.

6.1.8. Os valores das variáveis do modelo de cessão real de uso, conforme a Resolução 10/2014 do Consu, serão aprovados pelo Consu, ouvido o Conselho de Administração do CenTev, e constarão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

6.2. Do prazo

6.2.1. O prazo de permanência da empresa no Parque Tecnológico de Viçosa levará em consideração o projeto e o investimento por ela realizado e os interesses do tecnoPARQ.

6.2.2. Para os Contratos de Utilização Compartilhada do tecnoPARQ ou de Concessão de Direito Real de Uso, o prazo mínimo de permanência da Empresa Residente será de 10 (dez) anos.

6.2.3. Cumprido o prazo de permanência da empresa e havendo interesse mútuo de sua permanência no tecnoPARQ, poderá haver prorrogação, com base em parecer do Conselho de Administração do CenTev.

6.3. Do desligamento

Ocorrerá o desligamento da empresa residente, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, quando:

I. Vencer o prazo estabelecido nesse contrato e não houver manifestação das partes para a renovação do mesmo;

II. Houver desvio dos objetivos estabelecidos pelas partes no presente termo;

III. For decretada a falência ou insolvência da empresa residente;

IV. O empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do tecnoPARQ ou da UFV, devidamente comprovado por laudo técnico;

V. Descumprimento por parte da empresa das normas legais e regulamentares em vigor;

VI. Houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;

VII. Houver uso indevido de bens e serviços do tecnoPARQ, do CenTev ou da UFV;

VIII. Houver iniciativa da empresa residente, do tecnoPARQ, do CenTev ou da UFV.

6.3.1 Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas II, IV, V, VI ou VII, deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa ao Conselho de Administração do CenTev no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Da decisão do Conselho de Administração do CenTev, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao Consu.

6.3.2 Na hipótese de desligamento com base na alínea VIII deverão ser observadas as disposições dos Art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, bem como o Art. 7º do Decreto-Lei n. 271, de 28/2/67.

6.3.3 Ocorrendo o desligamento, a empresa residente se obriga a devolver à UFV, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido. Todas as benfeitorias e obras realizadas pela empresa não serão ressarcidas e pertencerão automaticamente à UFV.

6.3.4 Os créditos financeiros decorrentes dos dispêndios com construção destinada ao abrigo da empresa residente em desligamento poderão ser transferidos para outra empresa residente que vier a ocupar o imóvel, desde que autorizados expressamente pelo Conselho de Administração do CenTev.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Sempre que o projeto envolver a utilização de equipamentos, laboratórios ou outros bens localizados em Departamentos ou outros órgãos da UFV, o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado e/ ou o Contrato de Cessão Real de Uso do Parque Tecnológico de Viçosa, o Contrato de Compartilhamento de Laboratório (Anexo II), o Contrato de Transferência de Tecnologia (Anexo III) e o Termo de Compromisso (Anexo IV), quando aplicável, deverão ser avaliados e aprovados pelos órgãos envolvidos.

7.2. A UFV, o CenTev, o tecnoPARQ e as demais instituições envolvidas não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e ambientais assumidos pelas empresas residentes com fornecedores e terceiros.

7.3. As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas caso a caso, quando couber, pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UFV (NIT), considerando-se o grau de envolvimento da UFV e da empresa residente no tecnoPARQ.

7.4. É de responsabilidade das partes envolvidas na execução das atividades, tanto da UFV quanto das empresas instaladas no tecnoPARQ, assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais ou finais, quando couber Propriedade Intelectual, até que estes tenham sido adequadamente avaliados e, quando for o caso devidamente protegidos. Somente poderá ocorrer a divulgação ou a publicação, após aprovação expressa dos envolvidos, por escrito.

7.5. A candidatura da empresa para instalação no tecnoPARQ em resposta a esse Edital configura a aceitação do proponente de todos os termos deste por parte do proponente.

7.6. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, a critério do tecnoPARQ, do CenTev ou da UFV, no todo ou em parte, sem que isto implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do CenTev, ouvida as partes interessadas.

7.8. As dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do CenTev.